



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispões sobre o cargo técnico de enfermagem e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, regido pela legislação municipal aplicável, atualmente com 05 (cinco) vagas e vencimento-base de R\$ 1.634,56 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), será convertido em cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, com 05 (cinco) vagas e vencimento-base de R\$ 1.976,78 (um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

§1º- Os cargos de Auxiliar de Enfermagem I-A, previstos na Lei Municipal nº 594/1994, com 21 (vinte e uma) vagas e vencimento-base de R\$ 1.634,56, e o cargo de Técnico de Enfermagem, previsto nas Leis Complementares nº 96/2023 e nº 104/2024, com 04 (quatro) vagas e vencimento-base de R\$ 1.976,78, serão fundidos, totalizando 25 (vinte e cinco) cargos unificados de Técnico de Enfermagem, todos com vencimento-base de R\$ 1.976,78.

§2º A unificação dos cargos mencionados tem por objetivo a padronização da estrutura funcional da área da saúde e a valorização da categoria.

§3º Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem que não possuírem a qualificação técnica exigida para o exercício da função de Técnico de Enfermagem deverão apresentar certificado de conclusão de curso técnico no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º O pagamento dos pisos salariais instituídos por esta Lei será implementado de forma vinculada à efetiva transferência da assistência financeira complementar pela União.

Parágrafo único. Enquanto não integralmente repassados os recursos da União, o Município poderá proceder ao pagamento proporcional, conforme disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todos os profissionais da enfermagem contratados sob qualquer regime jurídico, inclusive estatutário, celetista ou temporário, desde que exerçam atividades típicas da profissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados à efetiva transferência dos recursos federais.

Itamogi, 09 de julho de 2025.


ROGERIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº comp. 118/2025
de 09 / 07 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
09 / 07 / 25 à 16 / 07 / 25.
Itamogi, MG, 09 de Julho de 2025
Flávia Barusso G. da Silva
Controlador Interno
Mat.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG